TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29/2026

1 DO OBJETO:

1.1 Este Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE EFLUENTE DO SISTEMA TRATAMENTO DE ESGOTO DO HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando o encerramento do contrato vigente de coleta e análise de efluente, verifica-se a necessidade de instaurar novo processo administrativo para a contratação do serviço em questão;

2.2 Trata-se de serviço de natureza contínua e comum, cuja interrupção poderá comprometer o monitoramento da qualidade dos efluentes do sistema de tratamento do Hospital Regional de Palmares – HRP e o acompanhamento das condições de lançamento no corpo receptor;

2.3 A contratação de empresa especializada para a coleta e análise laboratorial de amostras de efluentes, com emissão dos respectivos laudos técnicos, justifica-se pela necessidade de avaliar suas características e verificar a conformidade do efluente tratado com os padrões ambientais aplicáveis;

2.4 Os resultados obtidos nas análises de entrada e saída da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE contribuirão para avaliar a eficiência do tratamento e identificar eventuais necessidades de adequação, manutenção ou intervenção, subsidiando a adoção de medidas para prevenir impactos ambientais e atender às exigências dos órgãos competentes;

2.5 A contratação justifica-se também pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Hospital Regional de Palmares, que possuem caráter essencial.

3 DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 **Para a escolha da proposta vencedora, serão levados em consideração os critérios de menor preço**;

3.2 O serviço será executado nas dependências do Hospital Regional de Palmares;

3.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta, com o fornecimento dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

3.4 Os serviços de análise de efluentes do Hospital Regional de Palmares – HRP compreenderão a coleta de amostras na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, a realização de ensaios laboratoriais e a emissão de laudos técnicos, com o objetivo de avaliar as características dos efluentes, a eficiência do tratamento e a conformidade do efluente tratado com os padrões de lançamento estabelecidos nas normas e legislações ambientais aplicáveis;

3.5 A execução dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser acompanhada da respectiva ordem de serviço, devidamente assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, bem como pela CONTRATANTE;

3.6 A CONTRATADA fornecerá, ainda, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em atendimento às normas de segurança e saúde do trabalho vigentes;

3.7 A CONTRATADA manterá seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional;

3.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos acidentes que venham a ocorrer em virtude da prestação dos serviços, exceto quando ficar demonstrado que não decorreram de falha na prestação dos serviços, caracterizada por imperícia, negligência ou imprudência;

3.9 Fica estabelecida a ausência de vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pelos serviços nas dependências descritas neste Termo, e a CONTRATANTE. Desse modo, caberá à CONTRATADA custear os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários;

3.10 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

3.11 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar integralmente as normas internas da Administração;

3.12 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou evento adverso relacionado às funções por eles exercidas, a fim de evitar desvio de função;

3.13 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, as Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços, bem como as demais normas e portarias pertinentes;

3.14 Da especificação do serviço:

3.14.1 As coletas deverão ser realizadas na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;

3.14.2 As análises deverão observar a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, especialmente seu artigo 21, e demais normas e legislações ambientais aplicáveis;

3.14.3 Parâmetros a serem analisados: Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO, sólidos sedimentáveis, nitrogênio amoniacal, temperatura, pH, materiais flutuantes e óleos e graxas, conforme Anexo II;

3.14.4 As análises deverão ser realizadas conforme as metodologias de referência do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater – SMEWW, contemplando a comparação dos resultados do efluente tratado com os padrões de lançamento aplicáveis;

3.14.5 Todas as coletas deverão ser acompanhadas por funcionário do Hospital Regional de Palmares, que deverá atestar sua realização nos locais indicados;

3.14.6 Os resultados e respectivos laudos técnicos deverão ser entregues à gestão da unidade em até 15 (quinze) dias úteis**;**

3.14.7 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à gestão do Hospital Regional de Palmares – HRP os resultados que indiquem não conformidades ambientais críticas, tão logo sejam identificados, independentemente do prazo ordinário de entrega dos laudos, informando os parâmetros envolvidos, os resultados obtidos e os padrões de referência aplicáveis;

3.15 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar previamente à gestão da unidade a programação das coletas a serem realizadas, para aprovação e alinhamento quanto às datas e aos ambientes a serem avaliados;

3.16 A CONTRATADA deverá comunicar à Direção da Unidade todas as visitas técnicas e serviços realizados, ficando o pagamento condicionado à entrega e aprovação dos respectivos laudos e relatórios técnicos referentes aos serviços executados;

3.17 Outras cláusulas poderão ser incluídas no contrato mediante ajuste entre as partes;

4 DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1 A proposta de preço deverá apresentar o valor mensal dos serviços de análise de efluentes do Hospital Regional de Palmares – HRP, contemplando as coletas na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, as análises e a emissão dos respectivos laudos técnicos previstos neste Termo de Referência;

4.2 O preço ofertado deverá contemplar integralmente todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, deslocamentos, transporte, materiais, equipamentos, insumos, análises laboratoriais, emissão de laudos técnicos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, vedada a cobrança de valores adicionais não previamente autorizados pela CONTRATANTE.

5 DAS EXIGÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 A interessada deverá apresentar, também, a documentação abaixo descrita:

5.1.1 Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

5.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal a depender do ramo de atividade da pretensa contratada, relativo ao local de seu estabelecimento prestador e/ou fornecedor;

5.1.4 Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.5 Certidões de Regularidade Fiscal expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio da sede da proponente e/ou do local de seu estabelecimento prestador/fornecedor, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

5.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.7 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.1.8 Documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo;

5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1 A participante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. A Contratante compromete-se com o sigilo estrito desses documentos, utilizando-os exclusivamente para avaliação técnica e em conformidade com a legislação de proteção de dados.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1 A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo coleta de amostras de efluentes, análises laboratoriais e emissão de laudos técnicos;

5.3.2 A CONTRATADA deverá comprovar possuir responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, devendo apresentar a respectiva ART, TRT ou documento equivalente que vincule formalmente o profissional ao contrato;

5.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível em razão das atividades executadas;

5.3.4 Os laudos e relatórios técnicos deverão ser emitidos e assinados por profissional legalmente habilitado, contendo a identificação do responsável técnico e do respectivo registro profissional, acompanhados da ART, TRT ou documento equivalente de

responsabilidade técnica;

5.3.5 A empresa deverá comprovar que o laboratório responsável pelas análises de efluentes possui condições técnicas para executar todos os parâmetros previstos neste Termo de Referência, mediante apresentação de documento que identifique os ensaios realizados e as metodologias utilizadas, além das licenças e registros exigíveis para o exercício da atividade. Deverá, ainda, comprovar que o laboratório é acreditado pelo INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de reconhecimento mútuo, ou aceito pelo órgão ambiental competente, e que possui sistema de controle de qualidade analítica implementado, conforme o artigo 26 da Resolução CONAMA nº 430/2011;

5.3.6 Os equipamentos utilizados nas medições de campo e nos ensaios laboratoriais deverão possuir certificados de calibração válidos e rastreáveis, quando aplicável, devendo estes ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitado;

5.3.7 A empresa deverá apresentar Licença Sanitária ou documento equivalente, quando exigível para as atividades desenvolvidas, bem como demais licenças e autorizações legalmente aplicáveis à execução do objeto;

5.3.8 É recomendável a vistoria nas dependências do Hospital Regional de Palmares – HRP, especialmente nos pontos de coleta de entrada e saída da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, a fim de proporcionar conhecimento das condições necessárias à elaboração da proposta comercial;

5.3.9 Tendo em vista o caráter facultativo da vistoria, a empresa que optar por não a realizar não poderá alegar desconhecimento das condições existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, devendo declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;

5.3.10 Para a realização da vistoria, o participante ou seu representante deverá estar devidamente identificado;

5.3.11 Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Atestado de Vistoria fornecido pela Gerência de Projetos e Manutenção do Núcleo Gestor da Fundação Manoel da Silva Almeida, conforme modelo anexo;

5.3.12 Os documentos exigidos no presente processo deverão ser apresentados em meio digital e enviados para o e-mail: g.projetosnucleo@fmsa.org.br.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos serviços estará condicionado à efetiva realização das avaliações previstas para o período, bem como à entrega dos respectivos laudos e relatórios técnicos, devidamente analisados e aprovados pela CONTRATANTE;

6.2 A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços ou documentos apresentados quando constatadas falhas, inconsistências, descumprimento do escopo ou execução em desacordo com este Termo de Referência, ficando o pagamento condicionado à regularização das pendências;

6.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços de coleta e análise de efluentes, mediante a aprovação dos respectivos laudos e relatórios técnicos e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos no contrato;

6.3.1 Permanecem resguardadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação do prazo de pagamento previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7 DAS SANÇÕES:

7.1 A CONTRATADA que cometer infrações durante o processo de contratação ou execução contratual estará sujeito às penalidades previstas neste instrumento e no regulamento interno da Fundação, observados os instrumentos de gestão pertinentes e a legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7.2 As sanções aplicáveis incluem:

A) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela contratual em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) dessa parcela;

C) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual não executada, em caso de inexecução parcial definitiva;

D) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual não executado, em caso de inexecução total ou abandono dos serviços;

E) Suspensão temporária do direito de participar de processos de contratação e contratar com a Fundação, nas hipóteses e pelos prazos previstos em seu regulamento interno;

F) Outras penalidades previstas no regulamento interno da Fundação, aplicáveis em casos de fraude, dolo ou má-fé comprovada.

7.2.1 O atraso será contado a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo contratualmente estabelecido, quando decorrer de fato imputável à CONTRATADA e não houver prorrogação formalmente autorizada;

7.2.2 A inexecução parcial ou total será caracterizada mediante apuração fundamentada do descumprimento definitivo das obrigações contratadas, considerando a extensão dos serviços não executados e a possibilidade de correção;

7.2.3 Não serão cumuladas multas pelo mesmo fato. Caso o atraso resulte em inexecução definitiva, o valor da multa por atraso será deduzido da multa correspondente à inexecução. A cumulação com outras penalidades observará o regulamento interno da Fundação;

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

A) A natureza e a gravidade da infração cometida;

B) As peculiaridades do caso concreto;

C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) Os danos que dela provierem para a Fundação;

E) A proporcionalidade da penalidade, a reincidência e as providências adotadas para corrigir o descumprimento;

7.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido procedimento de apuração previsto no regulamento interno da Fundação, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, mediante notificação escrita contendo os fatos apurados, a penalidade proposta e o prazo para apresentação de defesa. A aplicação dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, observados os prazos e os meios de recurso previstos no referido regulamento e nos instrumentos de gestão pertinentes.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante prévia avaliação e aprovação da CONTRATANTE e formalização de termo aditivo;

8.2 O contrato poderá ser encerrado no caso de finalização do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

8.3 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem incidência de multa ou penalidade pela rescisão, mediante comunicação prévia e expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante o aviso prévio, as partes deverão manter a execução regular das obrigações contratualmente assumidas, salvo ajuste diverso entre elas;

8.4 A comunicação de rescisão deverá ser realizada por escrito, por meio que permita comprovar seu recebimento, iniciando-se a contagem do aviso prévio na data de recebimento pela outra parte;

8.5 Encerrado o prazo de aviso prévio, o contrato será considerado rescindido, permanecendo as responsabilidades relativas aos serviços já executados, aos pagamentos pendentes e às obrigações legais ou contratuais que, por sua natureza, devam subsistir ao término do contrato;

8.6 O reajuste dos preços contratados somente poderá ser solicitado após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mediante aplicação do IPCA ou acordo entre as partes, observada a legislação vigente e condicionado à prévia análise e autorização formal da CONTRATANTE;

8.7 As propostas deverão ser entregues a partir do dia 17/11/2026 até o dia 01/12/2026, através do endereço Eletrônico: g.projetosnucleo@fmsa.org.br.

Recife, 16 de novembro de 2026

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Andressa Moura
Gerente de Projetos e Manutenção
OSS H. Mª Lucinda FMSA
Filial: Núcleo Gestor
Matrícula: 10056

ANDRESSA ALVES DE MOURA
Gerente de Proj. e Manut. – NG/FMSA | Matr.: 10056
Eng.ª Civil – CREA nº 1818573954

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no Termo de Referência nº 029/2026, que eu,_____, portador(a) do CPF(MF) nº_____ e inscrito(a) no CREA/___sob o nº_____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Hospital Regional de Palmares, o sr(a)_____e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto deste Termo em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

Visto:

_____

Representante do Hospital Regional de Palmares

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à empresa;

2) Caso a empresa entenda por não realizar a vistoria ao local, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução do serviço.

ANEXO II – PONTOS DE COLETA, QUANTITATIVOS E PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE EFLUENTES DO HRP

PONTO DE COLETA	PERIODICIDADE	AMOSTRAS POR MÊS	AMOSTRA EM 24 MESES
Entrada da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	Mensal	1	24
Saída da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	Mensal	1	24
TOTAL	—	2	48
PARÂMETRO		**ENTRADA DA ETE**	**SAÍDA DA ETE**
Demanda Bioquímica de Oxigênio – $DBO_{5,20}$		Sim	Sim
Sólidos sedimentáveis		Sim	Sim
Nitrogênio amoniacal		Sim	Sim
Temperatura		Sim	Sim
pH		Sim	Sim
Materiais flutuantes		Sim	Sim
Óleos e graxas		Sim	Sim

As coletas serão realizadas mensalmente, contemplando 01 (uma) amostra na entrada e 01 (uma) amostra na saída da ETE, totalizando 02 (duas) amostras mensais e 48 (quarenta e oito) amostras durante a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.